



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0380/2023

**“Altera a redação do CAPÍTULO VI e art. 189 da Lei nº 17.292/2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para constar o sistema de pagamento por Código QR e outras tecnologias assistivas.”**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Marcivus Machado

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que objetiva modificar a Lei nº 17.292/2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para constar o sistema de pagamento por Código QR e outras tecnologias assistivas nas faturas de pagamento de energia elétrica, água e gás, conforme seus arts. 1º e 2º.

Argumenta o Autor em sua Justificação que o Projeto de Lei em estudo “visa promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência visual no que diz respeito ao recebimento de boletos de pagamento dos serviços públicos estaduais”, sendo importante “para garantir que os cidadãos com deficiência visual tenham acesso adequado às informações contidas nos boletos”, favorecendo, assim, “o cumprimento de suas obrigações financeiras e a participação plena na vida econômica e social”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de outubro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi designada a relatoria, nos moldes regimentais.

É o relatório.

### II – VOTO

Procedendo ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

A proposição em estudo encontra-se materialmente alicerçada no art. 10, XIV, da Constituição de Santa Catarina, que assim dispõe:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

(...)

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

A respeito dos demais aspectos regimentais a serem observados por este Órgão Fracionário, não foram vislumbrados óbices ao regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0380/2023**.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 18/12/2023, às 10:40.

---